



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA nº 298/2017 – SPDoc SG nº 835873/20157

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo/
Grupo Especial de Delitos Econômicos - GEDEC

Assunto: Ofício nº 0510/17 – GEDEC, encaminhando documentação anexa para fins de apuração de suposta infração administrativa no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Senhor Presidente,

À vista da manifestação da Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP contida no Ofício CORFISP nº 182/2018, encartado às fls. 216, entendo, salvo melhor avaliação dessa Presidência, estarem esgotados os trabalhos que competia e este órgão, conforme previsto no 6º, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, no que se refere ao acompanhamento das providências adotadas pela Corregedoria da Administração Tributária – CORFISP, cujo apurou o fato por meio de Comissão Processante, nos autos do Procedimento SF nº 276634-776248/2016, em face do Agente Fiscal de Rendas [REDACTED] que, ao final, opinou pela aplicação da pena de repreensão,, motivo pelo qual, proponho a Vossa Senhoria o arquivamento definitivo deste protocolado.

CGA, 27 de julho de 2018.

[REDACTED]
Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 298/2017 – SPDoc SG nº 835873/20157

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo/
Grupo Especial de Delitos Econômicos - GEDEC

Assunto: Ofício nº 0510/17 – GEDEC, encaminhando documentação anexa para fins de apuração de suposta infração administrativa no âmbito da Secretaria da Fazenda.

1. À vista das informações que instruem estes autos, especial, o Relatório parcial de fls. 82/83, e a Manifestação Conclusiva de fls. retro, que acolho, decido:
 - a) **Arquive-se** definitivamente o presente protocolado, uma vez que foram esgotadas as atribuições previstas no 6º, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, no que se refere ao acompanhamento das providências adotadas pela Corregedoria da Administração Tributária – CORFISP, cujo apurou o fato por meio de Comissão Processante, nos autos do Procedimento SF nº 276634-776248/2016, em face do Agente Fiscal de Rendas [REDACTED] que, ao final, opinou pela aplicação da pena de repreensão, conforme manifestação da CORFISP inserta no Ofício acima referido.
 - b) **Oficie-se:**
 - b.1) ao Grupo Especial de Delitos Econômicos - GEDE, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência da conclusão destes autos, com cópia integral destes autos.
 - b.2) à Corregedoria da Administração Tributária – CORFISP, para ciência da finalização do presente protocolado, com cópia do Relatório Parcial, da Manifestação Conclusiva, e do despacho desta Presidência.
2. Após, ao Departamento de Instrução Processual, para as demais providências cabíveis.

CGA, 27 de julho de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente